

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Gabinete do Vereador Duda Brasil

PROCESSO N°: 11831/2021

PROJETO N°: 173/2021

AUTOR: Vereador Davi Esmael

ASSUNTO: Dispõe sobre a dispensa do estudante de educação especial de reapresentação do laudo de deficiência permanente, doença sem cura e degenerativa em todas as instituições de ensino público e privado do município de Vitória e em instituições de utilidades públicas conveniadas.

PARECER DO RELATOR

Do relator da Comissão de Saúde e Assistência Social, na forma do Art. 67, da Resolução n° 1.919/2013 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

I- RELATÓRIO

O projeto de Lei epigrafado, de autoria do Vereador Davi Esmael, Dispõe sobre a dispensa do estudante de educação especial de reapresentação do laudo de deficiência permanente, doença sem cura e degenerativa em todas as instituições de



ensino público e privado do município de Vitória e em instituições de utilidades públicas conveniadas.

Conforme despacho do processo eletrônico o mesmo foi encaminhado a este vereador membro da Comissão de Saúde e Assistência Social para relatoria.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente vale apontar a louvável iniciativa do Vereador proponente, que de forma bastante sensível aborda um tema tão relevante e que toca profundamente a maioria da população, no que se refere ao bem-estar da pessoa com deficiência, principalmente aos menores.

A dispensa do estudante de educação especial de reapresentação do laudo de deficiência permanente é importante instrumento de desburocratização, já que a deficiência permanente não tem caráter reversivo a ponto de mudar o a condição da pessoa.

Com a dispensa pessoas com deficiência permanente de reapresentação de laudos, se reduz o custo e minimiza a dificuldade em renovar documentos.

Cumprе destacar que o Projeto de Lei se insere, efetivamente, na definição de interesse local, na medida em que pretende evitar o transtorno causado às pessoas com deficiência permanente pela obrigação de renovar os laudos que atestam sua condição. Considerando que se a deficiência é irreversível, não há justificativa para obrigá-las a se submeter a reexames periódicos.



Em seu mérito a proposição é legítima, benéfica e reverbera um movimento positivo de tratamento isonômico a este grupo social.

III- CONCLUSÃO

Ante o exposto, recebido pela **COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL** na forma do Regimento interno da Câmara Municipal de Vitória, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei epigrafado, pugnando desde já pelo mesmo entendimento dos nobres pares desta casa de leis.

Palácio Atílio Vivácqua, 28 de janeiro de 2022.



Duda Brasil

Vereador - PSL

